



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Alceu Moreira

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015
(Do Senhor Alceu Moreira)

Requer a revisão do despacho inicial do PL nº 712/2011, para que seja incluído exame de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Senhor Presidente, requero, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 32, inciso IV, alínea "d", "e" e "g" e art. 139, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa, a revisão do despacho inicial dado ao Projeto de 712/2011, que "Dispõe sobre o prazo de validade das certidões que menciona, emitidas pela Caixa Econômica Federal, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal", para que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examine o mérito da proposição.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 712 de 2011, de autoria do Deputado Jorge Corte Real (PTB /PE), uniformiza e fixa em 180 dias o prazo de validade das seguintes certidões: Certificado de Regularidade do FGTS; emitido pela CEF; Certidão Negativa de Débito; Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi despachada, inicialmente, às Comissões do Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), para o exame exclusivo dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Alceu Moreira

Ressaltamos que as referidas certidões são exigidas para a prática de inúmeros atos da vida civil e empresarial. A Certidão Negativa de Débitos (CND), por exemplo, para as empresas, deve ser apresentada: a) na licitação, na contratação com o poder público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedidos por ele; b) na alienação ou oneração a qualquer título, de bem imóvel incorporado ao ativo fixo ou permanente ou direito a ele relativo; c) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior a R\$ 15.904,18; d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedade de responsabilidade limitada; e) na contratação de operação de crédito com recursos públicos ou de fundos de incentivo à atividade econômica (FINAM, FINOR, Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Caderneta de Poupança, etc.), bem como na liberação de eventuais parcelas destes.

Ainda, o proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil e da construtora deve apresentar a CND na averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis e o produtor rural, pessoa física, e o segurado especial, na constituição de garantia para concessão de crédito rural e qualquer de suas modalidades.

De acordo com o artigo 32, inciso IV, alíneas "d", "e" e "g", do Regimento Interno desta Casa, é de competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania tratar de matérias relativas a registros públicos, direito civil e processual e em assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais.

No intuito de estabelecer segurança jurídica, a regulação de tema de tal relevância não deve ser deixada à livre discricionariedade e decisão do Poder Executivo. A multiplicidade dos prazos de validade das certidões confunde os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Alceu Moreira**

contribuintes e acarreta problemas, principalmente quando o cidadão tem a necessidade de apresentar diversas certidões para a prática de algum ato.

O projeto, se aprovado, promoverá grandes reflexos na vida civil de pessoas físicas e de empresas, não podendo a CCJC se furtar da sua competência de também, no mérito, manifestar-se sobre a futura norma legal

Ressaltamos, ainda, que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania é o colegiado competente para deliberar sobre o mérito da proposta no que tange as alterações que impactam diversos diplomas legais - art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, §1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 7º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, sob o amparo do art. 32, inciso IV, alíneas "d", "e" e "g".

Nestes termos, requeiro, a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei 712/2011, no sentido de que seja incluído o exame de mérito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala da Sessão, 02 de setembro de 2015.

Deputado Federal **Alceu Moreira**